



**ESTADO DE SERGIPE**  
**Município de Cristinápolis**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI COMPLEMENTAR Nº 0001/2002**  
**DE 27 DE MAIO DE 2002.**

O Prefeito Municipal de Cristinápolis, do Estado Federal de Sergipe, no uso de suas atribuições legais, consubstanciado na Constituição Federal e na Lei Orgânica do município.

**RESOLVE:**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - É acrescentado ao art. 87 da Lei Orgânica do Município os seguintes parágrafos.

“ Art.87.

§ 1º - .....

§ 2º - .....

§ 3º - Os servidores do município de Cristinápolis são segurados obrigatórios do regime Geral da Previdência Social , nos termos da Lei 8.212/91 e suas alterações posteriores.

Art. 2º - É acrescentado ao artigo 73 da lei Orgânica Municipal os seguintes parágrafos:

“73.

§ 1º - .....

§ 2º - .....

§ 3º - O SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO será organizado e regido pelas constituições e suas alterações Federal, Estadual, Lei 9.394 de 20/12/1996 e pela Lei Orgânica do Município de Cristinápolis.

§ 4º - O Órgão Normativo do sistema Municipal de Ensino assegurará às Unidades escolares Públicas de sua Jurisdição autonomia pedagógica e administrativa.

Art. 3º - Esta emenda à Lei Orgânica Municipal entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do prefeito, 27 de maio de 2002.

  
**ELIZEU SANTOS**  
**PREFEITO MUNICIPAL**